

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

ENTRE

XXXXXXXXXXXXX

NA QUALIDADE DE VENDEDORA

E

SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS

NA QUALIDADE DE COMPRADORA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM XXXXXXXXXXXX E
SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS**

Pelo presente instrumento,

XXXXXXXXXXXX sociedade com sede na XXXXXXXX, XXX, CEP XX.XXX-XXX, XXX, Estado de XXXX, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de vendedora e doravante denominada “VENDEDORA”, e

SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, sociedade com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Cj. Augusto Franco, Farolândia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 86.809.043/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora e doravante denominada “COMPRADORA”, e

Também denominadas, isoladamente, “PARTE” e, em conjunto, “PARTES” e

CONSIDERANDO QUE:

- conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 25, da Constituição da República com redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 5, de 15 de agosto de 1995, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de gás canalizado, na forma da LEI;
- conforme contrato de concessão firmado em 11 de março de 1994, a COMPRADORA é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Sergipe;
- a COMPRADORA, no âmbito de suas atividades, empenha-se em atender a demanda de gás natural do mercado de sua área de concessão e, para tanto, busca contratar suprimento de tal insumo que lhe permita garantir oferta ao seu mercado com segurança, continuidade e competitividade;
- a COMPRADORA, para garantir tal suprimento de gás natural, realizou o Chamamento Público de Redes Locais São Cristóvão, para receber e negociar proposta para a contratação de compra de gás natural (“CHAMAMENTO PÚBLICO”);

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

- a proposta apresentada pela VENDEDORA no âmbito do referido CHAMAMENTO PÚBLICO foi selecionada pela COMPRADORA;
- a VENDEDORA tem capacidade para entregar gás natural nos locais estabelecidos neste CONTRATO mediante transporte de GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC em carretas (gasodutos móveis) e a instalação e operação de uma unidade de descompressão ao lado de cada PONTO DE ENTREGA;
- a VENDEDORA possui todas as autorizações governamentais necessárias à venda de GÁS para a COMPRADORA, incluindo as atividades de compressão, descompressão, movimentação e comercialização de GÁS;
- A VENDEDORA e COMPRADORA acordam que o fornecimento do GÁS objeto deste CONTRATO será realizado para o atendimento de um ou mais CLIENTES FINAIS localizados nas REDES LOCAIS da malha de distribuição de gás canalizado da COMPRADORA;
- a compra e venda de GÁS objeto deste CONTRATO não está sujeita à obrigatoriedade de licitação prévia, com base na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso I, parágrafo 3º, do artigo 28 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016; e
- a VENDEDORA deseja vender e entregar à COMPRADORA gás natural, e a COMPRADORA deseja comprar e receber o referido gás da VENDEDORA, nos termos e condições aqui estabelecidos; e

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente contrato de compra e venda de gás natural, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

1.1. Sempre que grafados em maiúsculas, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as seguintes definições:

AFILIADA: significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer outra entidade jurídica que, direta ou indiretamente controle, esteja sob controle comum, ou seja controlada por essa PARTE. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral, o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, ou o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

AJUSTE: significa a operação destinada a fazer com que um instrumento de medição tenha as indicações corrigidas com base no resultado de uma CALIBRAÇÃO.

ANO CONTRATUAL: significa cada período que 12 (doze) meses, iniciando-se o cômputo do primeiro Ano Contratual no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e terminando no último DIA QUE COMPLETA O CICLO DE 12 (DOZE) MESES.

(a) o primeiro ANO, começará no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e, dessa forma o Ano poderá ter contagem diversa para cada Ponto de Entrega;

(b) os demais ANOS CONTRATUAIS serão sucessivos e serão marcados a cada intervalo de 12 (doze) meses.

O termo “ano” quando não grafado em maiúscula significará ano civil.

ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro.

ARREDONDAMENTO OU ARREDONDADO: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

(a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;

(b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

CALIBRAÇÃO: significa o conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição e os valores

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões com resultados rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

CALORIA: significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura dos 14,5 °C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 °C (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma QUILOCALORIA (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significa qualquer evento ou combinação de eventos que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro ou aqueles previstos neste CONTRATO, observadas as condições e situações previstas na Cláusula Dezesseis.

CLIENTE FINAL: significa cada um dos usuários da COMPRADORA, conectado às REDES LOCAIS, cujo suprimento de GÁS é lastreado pelo GÁS entregue no âmbito do presente CONTRATO.

CHAMAMENTO PÚBLICO: o significado o Chamamento Público de Redes Locais São Cristóvão, para a contratação de fornecimento de gás natural conduzido pela COMPRADORA.

CONDIÇÕES-BASE: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

COMPRADORA: significa a SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS.

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS: são as condições a serem satisfeitas antes do INÍCIO DE FORNECIMENTO, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

CONTRATO: significa este Contrato de Compra e Venda de Gás, seus anexos e termos aditivos.

DIA: significa cada dia calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a hora oficial de Brasília / DF.

DIA ÚTIL: significa qualquer dia em que os bancos sejam obrigados a operar na Cidade de Aracajú, no Estado de Sergipe.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE a outra PARTE para a cobrança de valor que deva ser pago, nos termos deste CONTRATO.

DOCUMENTO DE CRÉDITO: significa qualquer crédito concedido à COMPRADORA, calculado conforme item 13.3 deste CONTRATO.

ENCARGOS MORATÓRIOS: significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, conforme definido no item 13.9.

ESTAÇÃO DE ENTREGA: significa o conjunto de instalações, incluindo o SISTEMA DE MEDIÇÃO da COMPRADORA, necessárias para que a VENDEDORA possa disponibilizar o GÁS à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência de qualquer das hipóteses definidas no item 14.1.

FALHA DE FORNECIMENTO: situação caracterizada pela ocorrência, em determinado DIA de qualquer dos seguintes fatos:

- (a) falta de disponibilidade de GÁS em quaisquer dos PONTOS DE ENTREGA; e
- (b) cumulativamente, recusa e não recebimento pela COMPRADORA de GÁS em desconformidade com as especificações contidas na Cláusula Onze.

GÁS ou GÁS NATURAL: significa o gás natural objeto do presente CONTRATO, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES-BASE.

INÍCIO DE FORNECIMENTO: significa a data definida no item 3.2.

INSTALAÇÕES DA VENDEDORA: significa o conjunto de equipamentos e instalações de propriedade da VENDEDORA, utilizados para as atividades de entrega, compressão, descompressão, transporte, operação, manutenção, assistência técnica e monitoramento relativa ao GÁS, conforme aplicável.

LEI: significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria, regulação), federal, estadual ou municipal, vigente no Brasil, ou que venha a vigor, que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO, incluindo, por exemplo, qualquer lei, decreto,

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

resolução, portaria, regulação estadual, inclusive emitido pela agência reguladora estadual a que a COMPRADORA está submetida.

LEIS ANTICORRUPÇÃO: significam as LEIS estabelecidas no item 23.2.

MÊS: significa cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 00:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês, exceto com relação ao primeiro mês do CONTRATO que se iniciará no DIA do INÍCIO DO FORNECIMENTO e terminará no último dia de tal mês e o último mês do CONTRATO que se iniciará no primeiro DIA de tal mês e se encerrará no último DIA de vigência do CONTRATO. “MENSALMENTE” será interpretado de modo correspondente.

METRO CÚBICO (m³): significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES-BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL: significa a modalidade de suprimento de GÁS deste CONTRATO na qual a VENDEDORA se obriga a fornecer a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) à COMPRADORA, sem o direito de reduzir ou interromper o suprimento de GÁS.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES, cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, conforme definido na Cláusula Vinte.

PARADA PROGRAMADA: significa a situação transitória que resulte em redução parcial ou total no recebimento de GÁS, conforme descrito na Cláusula Doze.

PARCELA DE COMPRESSÃO: significa uma das parcelas que compõe o PREÇO DO GÁS, referente à compressão do GÁS.

PARCELA DE DESCOMPRESSÃO: significa uma das parcelas que compõe o PREÇO DO GÁS, referente à descompressão do GÁS.

PARCELA DA MOLÉCULA: significa uma das parcelas que compõem o PREÇO DO GÁS, referente à molécula do GÁS.

PARCELA DE LOGÍSTICA: significa uma das parcelas que compõem o PREÇO DO GÁS, referente à logística (movimentação) para entrega do GÁS.

PORTE: significa a VENDEDORA ou a COMPRADORA, conforme o caso.

PORTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 9.400 Kcal/m³ (nove mil e quatrocentas QUILOCALORIAS por METRO CÚBICO de GÁS);

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO em três casas decimais. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). No âmbito do CONTRATO, a determinação do PCS será efetuada no PONTO DE ENTREGA.

PONTO DE ENTREGA: Consiste nas instalações necessárias à disponibilização do GÁS nas condições contratuais incluindo o SISTEMA DE MEDIÇÃO de propriedade da COMPRADORA.

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço do GÁS, em R\$/m³ (reais por METRO CÚBICO), calculado e reajustado conforme Cláusula Quinta.

PRESSÃO DE FORNECIMENTO: significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do PONTO DE ENTREGA.

PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO: significa a pressão máxima de operação admissível, conforme definido na norma NBR 12712:2002 – Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível ou similar, informada pela COMPRADORA, no seu respectivo sistema de distribuição, interligado ao PONTO DE ENTREGA em questão, conforme definido nas condições de entrega.

PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO: significa a pressão manométrica máxima de operação no PONTO DE ENTREGA conforme definido nas condições de entrega.

PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO: significa a pressão manométrica mínima de operação no PONTO DE ENTREGA.

QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e às propriedades físico-químicas do GÁS especificados pelas Resoluções ANP nº 16/2008, 886/2022 e 906/2022, ou outras que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

QUANTIDADE DE GÁS: significa um volume de GÁS, expresso em metros cúbicos nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS em base diária prevista na Cláusula Quarta que é objeto dos compromissos de entrega e recebimento estabelecidos neste CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD): significa a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente colocada pela VENDEDORA à disposição da COMPRADORA nos PONTOS DE ENTREGA, em um determinado DIA, apurada conforme item 6.3.1.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP): significa a QUANTIDADE DE GÁS programada para ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, em determinado DIA, atendidas às condições, limites e prazos previstos na Cláusula Oitava.

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): significa a QUANTIDADE DE GÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ARREDONDADA a zero casa decimal, que tenha sido retirada pela COMPRADORA em cada PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, calculada de acordo com o item 10.3.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela COMPRADORA à VENDEDORA, em determinado DIA, em cada PONTO DE ENTREGA, conforme item 6.1.

QUANTIDADE FALTANTE (QF): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada na forma do item 6.3.

QUANTIDADE MEDIDA (QM): significa o volume de gás, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES-BASE, apurado em determinado período no SISTEMA DE MEDIÇÃO de cada PONTO DE ENTREGA.

QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada a cada MÊS na forma do item 7.2.

QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR): significa o saldo de QUANTIDADE DE GÁS acumulado pela COMPRADORA em decorrência de pagamentos efetuados à VENDEDORA de QUANTIDADES NÃO RETIRADAS.

QUANTIDADE RECUPERADA (QR): significa a QUANTIDADE DE GÁS recuperada pela COMPRADORA do remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS, na forma do item 7.4.

REDES LOCAIS: regiões atendidas pela COMPRADORA não integradas à malha dutoviária de distribuição de gás canalizado principal.

RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM): significa o valor do compromisso mínimo de retirada

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

do GÁS da COMPRADORA, na forma do item 7.1. O valor do RMM será faturado na forma do item 13.2, sendo recuperável na forma do item 7.4 e seus subitens.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, situados em cada PONTO DE ENTREGA.

TERRENOS: significa os terrenos a serem cedidos gratuitamente pela COMPRADORA à VENDEDORA, conforme estabelecido na Cláusula Quinze.

USUÁRIO LIVRE: gênero de usuários que abrange o consumidor livre, o autoprodutor e o autoimportador, nos termos da legislação e regulação vigentes.

VENDEDORA: significa a XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é a venda e entrega, por parte da VENDEDORA, e a compra e recebimento, por parte da COMPRADORA, de GÁS NATURAL em REDE LOCAL, conforme os termos e condições aqui estabelecidos.

2.2. A entrega do GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA NOS PONTOS DE ENTREGA ocorrerá por meio do modal rodoviário na forma de Gás Natural Comprimido (GNC).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

3.1. O presente CONTRATO será válido a partir da data de sua assinatura e seu término ocorrerá no prazo de 3 (três) ANOS contados a partir data de INÍCIO DE FORNECIMENTO.

3.1.1 O prazo do presente CONTRATO poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as PARTES, o que será formalizado mediante correspondente termo aditivo.

3.2 Cada PARTE deverá praticar de boa-fé todos os atos necessários para que as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS que lhe caiba sejam satisfeitas e manterá a outra PARTE ciente das medidas tomadas e sobre os prazos de conclusão esperados. Caso uma das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS não seja cumprida por conduta dolosa de uma das PARTES, conforme previsto na letra “f” do subitem 14.1, a outra PARTE poderá rescindir o

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

CONTRATO, se submetendo a PARTE inadimplente ao pagamento de do valor estabelecido no item 14.1.

3.5 As disposições deste CONTRATO somente produzirão efeitos para as PARTES após o atendimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, exceto para os compromissos estabelecidos nesta Cláusula Terceira e para as disposições da CLÁUSULA PRIMEIRA, letra “f” do subitem 14.1 da CLÁUSULA QUATORZE e CLÁUSULAS DEZESSETE, a VINTE E CINCO as quais produzem seus efeitos desde a data de assinatura deste CONTRATO.

3.5 As disposições deste CONTRATO somente produzirão efeitos para as PARTES após o atendimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, exceto para os compromissos estabelecidos nesta Cláusula Terceira e para as disposições da CLÁUSULA PRIMEIRA, CLÁUSULA QUATORZE, CLÁUSULA DEZESSETE, CLÁUSULA DEZENOVE, CLÁUSULA VINTE, CLÁUSULA VINTE E TRÊS, as quais produzem seus efeitos desde a data de assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL

4.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL – QDC na MODALIDADE FIRME será, para cada ANO, determinada conforme a tabela abaixo:

Período do CONTRATO	QDC (m³/dia)
INÍCIO DE FORNECIMENTO até o final do 3º ANO.	1.300 m³/dia e máximo de 7 mil m³/dia

4.2. As PARTES poderão, em conjunto, avaliar as QDCs originalmente estabelecidas no CONTRATO e poderão, de comum acordo, alterar a QDC ou o período de sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo a este CONTRATO.

4.3. A partir da data do INÍCIO DO FORNECIMENTO, caso um ou mais CLIENTE(S) FINAL(IS) opte(m) pela migração para a condição de USUÁRIO LIVRE e passe(m) a ser suprido(s) diretamente pela VENDEDORA ou por AFILIADA da VENDEDORA, deixando assim de consumir o GÁS regularmente fornecido pela COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA poderá ser reduzida pela QUANTIDADE DE GÁS que o(s) CLIENTE(S) FINAL(IS) que optou(aram) pela condição de USUÁRIO LIVRE tenha(m) deixado de consumir da COMPRADORA, conforme venha a ser solicitado pela COMPRADORA, mediante a

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA à VENDEDORA com uma antecedência mínima de 90 (noventa) DIAS e a celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS

5.1. O PREÇO DO GÁS (PG), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, NOS PONTOS DE ENTREGA e aplicável às QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS, será constituído pela soma da PARCELA DA MOLÉCULA (PM), PARCELA DE LOGÍSTICA (PL) PARCELA DE COMPRESSÃO (PCOMP) e PARCELA DE DESCOMPRESSÃO (PDECOMP), conforme fórmula abaixo, e será atualizado de acordo com o estabelecido nos subitens 5.1.1 e 5.1.2.

$$PG = PM + PL + PCOMP + PDESCOMP$$

5.1.1. Fórmula de cálculo trimestral da PARCELA DA MOLÉCULA (PM):

$$PMt = \text{Definida no resultado da Chamada Pública}$$

Onde:

PMt	Definida no resultado da Chamada Pública
BRENTt	Definida no resultado da Chamada Pública
TCt	Definida no resultado da Chamada Pública
FC	Definida no resultado da Chamada Pública

5.1.2. Fórmula de cálculo anual da PARCELA DE LOGÍSTICA (PL):

$$PLr = \text{Definida no resultado da Chamada Pública}$$

Onde:

PLr	Definida no resultado da Chamada Pública
PL	Definida no resultado da Chamada Pública
INCTfr	Definida no resultado da Chamada Pública
INCTfr0	Definida no resultado da Chamada Pública

5.1.3. Fórmula de cálculo anual da PARCELA DE COMPRESSÃO (PCOMP):

$$PCOMP_r = \text{Definida no resultado da Chamada Pública}$$

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

Onde:

PCOMP _r	Definida no resultado da Chamada Pública
PCOMP	Definida no resultado da Chamada Pública
IPCA	Definida no resultado da Chamada Pública
IPCA ₀	Definida no resultado da Chamada Pública

5.1.4. Fórmula de cálculo anual da PARCELA DE DESCOMPRESSÃO (PDESCOMP):

$$PDESCOMP_r = \text{Definida no resultado da Chamada Pública}$$

Onde:

PDESCOMP _r	Definida no resultado da Chamada Pública
PDESCOMP	Definida no resultado da Chamada Pública
IPCA	Definida no resultado da Chamada Pública
IPCA ₀	Definida no resultado da Chamada Pública

5.2. O PREÇO DO GÁS (PG) expresso em R\$/m³ (reais por METRO CÚBICO), levará sempre na sua aplicação o METRO CÚBICO nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal antes do cálculo dos tributos.

5.3. O PREÇO DO GÁS não inclui quaisquer tributos, devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, os quais serão acrescidos no valor total por ocasião do faturamento, a saber: PIS, COFINS e ICMS.

5.3.1 Não se entende como tributos devidos em decorrência direta da execução do CONTRATO aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela VENDEDORA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, Contribuições Previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

5.3.2 Para o cálculo dos PREÇOS DO GÁS (PG), em R\$/m³ (Reais por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços e índices serão calculados com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais.

5.3.3 Os PREÇOS DO GÁS serão informados pela VENDEDORA à COMPRADORA até o 10º (décimo) DIA ÚTIL do MÊS anterior ao de aplicação do reajuste.

5.4. Na hipótese de qualquer uma das fontes relacionadas aos indicadores que compõem o PREÇOS DO GÁS deixarem de publicar quaisquer cotações que compõem as fórmulas de cálculo apresentadas no item 5.2, as PARTES deverão acordar a utilização da cotação de um novo indicador.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DA VENDEDORA

6.1. Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA.

A partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA compromete-se a (i) aceitar automaticamente, em cada DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) até o limite de 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) ou até a quantidade máxima; e (ii) disponibilizar para a COMPRADORA, NOS PONTOS DE ENTREGA a cada DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de acordo com as condições de qualidade estabelecidas no item 11.1.

6.2. Penalidade por FALHA DE FORNECIMENTO.

6.2.1. No caso de FALHA NO FORNECIMENTO em determinado DIA, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade diária calculada de acordo com a seguinte fórmula, independentemente de efetiva ocorrência e comprovação de perdas e danos:

$$PFF = (0,3 \times PG) \times QF, \text{ onde:}$$

PFF:	é o valor da penalidade diária por FALHA NO FORNECIMENTO no DIA em questão devida pela VENDEDORA;
QF:	é a soma das QUANTIDADES FALTANTE no DIA em questão; e
PM:	é o PREÇO DO GÁS vigente no MÊS em que tenha ocorrido a FALHA NO FORNECIMENTO.

6.3. QUANTIDADE FALTANTE.

Caso em determinado DIA ocorra uma FALHA NO FORNECIMENTO, a QUANTIDADE FALTANTE (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF = QDS - QDR - QNPP - QNFM$$

Onde:

QF	é a QUANTIDADE FALTANTE no DIA em Questão.
----	--

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

QDS	é a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) no dia em questão, a maior entre a (i) QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA; e (ii) a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para os PONTOS DE ENTREGA em questão no respectivo DIA.
QDR	é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) para o PONTO DE ENTREGA em questão no respectivo DIA.
QNPP	É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de PARADAS PROGRAMADAS nos PONTOS DE ENTREGA em questão no respectivo DIA. Este redutor será igual a zero nesta fórmula caso o evento de CASO FORTUITO já tenha sido considerado na programação, conforme item 8.1 do CONTRATO.
QNFM	É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR nos PONTOS DE ENTREGA em questão no respectivo DIA. Este redutor será igual a zero nesta fórmula caso o evento de CASO FORTUITO já tenha sido considerado na programação, conforme item 8.1 do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO DA COMPRADORA DE RECEBIMENTO DO GÁS

7.1. Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO, PARADAS PROGRAMADAS OU CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA obriga-se, a cada MÊS, a adquirir e retirar da VENDEDORA e, mesmo que não retire, pagar à VENDEDORA, a título de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), uma QUANTIDADE DE GÁS que, na média diária do correspondente MÊS, seja igual a 80% (oitenta por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

7.2. QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) no MÊS - Apuração

Para fins de verificação do cumprimento da obrigação de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), a eventual QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA no correspondente MÊS será calculada, conforme a seguinte fórmula, desde que o resultado seja positivo:

$$QNR = (0,8 \times QDC \times M) - (QNFF + QNFM + QNPP) - \sum_{j=1}^M QDRj, \text{ onde:}$$

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

QNR:	é a QUANTIDADE NÃO RETIRADA no correspondente MÊS, sendo zero caso o resultado da fórmula seja negativo;
QDC:	é a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC);
M:	é o número de DIAS do correspondente MÊS;
QNFF:	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de FALHA NO FORNECIMENTO no respectivo MÊS;
QNFM:	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo MÊS;
QNPP:	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de PARADAS PROGRAMADAS no respectivo MÊS, com base na QUANTIDADE DE GÁS calculada de acordo com o previsto na alínea (c) da Cláusula 12.2;
QDR _j :	é a soma da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) em todos os PONTOS DE ENTREGA no DIA “j”;
j	é cada um dos DIAS do correspondente MÊS.

7.2.1. Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de QUANTIDADE NÃO RETIRADA, na forma deste item, a COMPRADORA deverá pagar os montantes previstos nos item 13.2.

7.3. QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR)

Uma vez efetuados os pagamentos a que se refere o item 13.2, as correspondentes QUANTIDADES NÃO RETIRADAS (QNR) somar-se-ão ao saldo de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR).

7.4. Recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR)

A COMPRADORA recuperará, automaticamente, as QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), até o limite do saldo existente, na forma abaixo:

7.5. Durante o prazo de vigência do CONTRATO, incluindo suas eventuais prorrogações, a recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) ocorrerá mensalmente a QUANTIDADE RECUPERADA (QR) será igual à QUANTIDADE DE GÁS que tenha sido retirada acima do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) (que corresponde a 80% da QDC), tendo como limite 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) em base mensal. Caso haja disponibilidade de GÁS por parte da VENDEDORA, a COMPRADORA poderá recuperar mensalmente as QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) em valores acima de 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), desde que previamente negociado e aceito pela VENDEDORA.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

(a) Caso não tenha havido a recuperação assinalada na Cláusula 7.5, na forma e no prazo lá assinalado, a COMPRADORA perderá o direito à sua recuperação, sem que seja devida qualquer compensação ou devolução à COMPRADORA dos valores pagos.

7.5.1. A QUANTIDADE RECUPERADA (QR) será deduzida do saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR).

7.5.2. Caso não ocorra a devolução integral do saldo de QPNR na forma do item 7.4, por motivo imputável à VENDEDORA, o saldo remanescente deverá ser convertido em valor monetário utilizando o valor médio do PREÇO DO GÁS (PG) vigente à época, reajustado na forma da CLÁUSULA QUINTA, e quitado pela VENDEDORA no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do recebimento de NOTIFICAÇÃO enviada pela COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO

8.1. A COMPRADORA enviará mensalmente à VENDEDORA, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao início de cada MÊS, NOTIFICAÇÃO contendo a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA para cada DIA do MÊS em referência e para cada PONTO DE ENTREGA e a QUANTIDADE DE GÁS total estimada para os dois MESES subsequentes, levando em consideração, em ambos os casos, o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC). Observados o limite da QDC, a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA será automaticamente convertida em QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para cada DIA do MÊS em questão, independentemente de qualquer outra providência. Qualquer requisição da COMPRADORA de QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA que supere o limite da QDC deverá ser feita em apartado e poderá ser aceita ou não pela VENDEDORA, devendo, para tanto, a VENDEDORA, em até 5 (cinco) dias contados do pedido da COMPRADORA, informar se aceita ou não fornecer tal QUANTIDADE DE GÁS adicional pelo mesmo PREÇO DO GÁS vigente no CONTRATO. Caso a VENDEDORA aceite fornecer tal QUANTIDADE DE GÁS superior a QDC, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA do DIA em questão será alterada e passará a ser composta da QDC acrescida da QUANTIDADE DE GÁS adicional solicitada e aceita.

8.2. A COMPRADORA terá o direito de alterar (aumentar ou diminuir) a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) estabelecida para determinado DIA, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA até 11hs (onze horas) do dia anterior ao DIA do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no item 8.1.

CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS

9.1. Cada PONTO DE ENTREGA e suas localizações estão estabelecidas no Anexo I o qual é parte integrante e indissociável do presente Contrato.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

9.1.1. A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA para a COMPRADORA ocorrerá na última válvula ou flange de propriedade da VENDEDORA imediatamente à montante do SISTEMA DE MEDIÇÃO de cada PONTO DE ENTREGA.

9.1.2. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) à montante do PONTO DE ENTREGA serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) à jusante de tal ponto serão de responsabilidade da COMPRADORA.

9.2 As PARTES reconhecem que os PONTOS DE ENTREGA, previstos no Anexo I – Pontos de Entrega, poderão ser alterados, mediante mútuo acordo entre VENDEDORA e COMPRADORA, devendo as PARTES celebrarem aditivo específico para tanto.

9.3. Os serviços de compressão, descompressão, conforme aplicável, transporte, instalação, operação, manutenção, assistência técnica e monitoramento contínuo das INSTALAÇÕES DA VENDEDORA são de inteira responsabilidade da VENDEDORA, que deverá possuir as redundâncias necessárias para operação ininterrupta, em regime 24h/dia, 7 dias/semana, a partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO, ressalvada as situações de PARADAS PROGRAMADAS.

9.4. É de responsabilidade da VENDEDORA a ligação e operação das utilidades necessárias ao funcionamento das INSTALAÇÕES DA VENDEDORA no local do PONTO DE ENTREGA, como água e energia elétrica.

9.5. A VENDEDORA deverá disponibilizar assistência técnica para operação e manutenção na base de 24 horas por dia, nos 7 dias por semana, com tempo máximo de atendimento de 08 (oito) horas entre o momento de comunicação da emergência e a primeira intervenção no local da base de descompressão e estocagem.

9.6. A VENDEDORA deverá dispor de sistema de monitoramento remoto das INSTALAÇÕES DA VENDEDORA NO PONTO DE ENTREGA, com supervisão por Centro de Controle e Operação, com funcionamento 24 horas por dia, nos 7 dias por semana. Os dados de tempo real, especialmente para os sistemas medição, monitoramento de estoque ou armazenamento, entre outros, deverão ser disponibilizados para a COMPRADORA integrar ao seu sistema de supervisão.

9.7. O GÁS será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA NO PONTO DE ENTREGA, atendendo às condições desta cláusula e aos aspectos de qualidade estabelecidos nos termos da cláusula 11.

9.8. As pressões, máximas, mínimas e limite e as vazões máximas e mínimas do PONTO DE ENTREGA estão estabelecidas no Anexo II – Condições de Entrega, o qual é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

9.9. A COMPRADORA confirma que sua rede ligada aos PONTOS DE ENTREGA estará apta, homologada e licenciada para suportar pressões até o valor definido para PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO, conforme definem as normas nacionais e internacionais de gasodutos.

9.9.1. A VENDEDORA não se responsabiliza por danos causados aos equipamentos da COMPRADORA e aos equipamentos de terceiros decorrentes da entrega de GÁS com uma PRESSÃO DE FORNECIMENTO até os limites do valor da PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO.

9.9.2. Ocorrendo falhas nos equipamentos de regulação de pressão dos PONTOS DE ENTREGA, a pressão nos PONTOS DE ENTREGA poderá ser superior à PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO, pelo prazo necessário à regularização da condição de fornecimento, sendo o limite de pressão, à jusante dos PONTOS DE ENTREGA, nestas condições, a PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO.

9.9.3. A VENDEDORA será responsável, pelos danos diretos, excluindo-se os danos indiretos e os lucros cessantes, causados aos equipamentos da COMPRADORA ou de seus usuários em decorrência da entrega de GÁS com PRESSÃO DE FORNECIMENTO superior à PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO, desde que comprovado o nexo causal entre os danos causados e a entrega de GÁS com pressão acima da PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO.

9.9.4. A COMPRADORA disponibilizará à VENDEDORA os dados relativos à PRESSÃO DE FORNECIMENTO do GÁS apurados no SISTEMA DE MEDIÇÃO. No caso de indisponibilidade deste sistema, a VENDEDORA se compromete, no prazo máximo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS, contados da data em que o sistema esteve indisponível, a enviar um relatório contendo registro das pressões apuradas nos referidos DIAS.

CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO DO GÁS

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. A medição do volume de GÁS fornecido à COMPRADORA será efetuada pela COMPRADORA através do SISTEMA DE MEDIÇÃO.

10.1.2. Salvo nos casos diferentemente dispostos neste CONTRATO, as PARTES concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades - SI.

10.1.3. A QUANTIDADE MEDIDA (QM) e a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) serão expressas com ARREDONDAMENTO em zero na respectiva casa decimal.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

10.1.4. As PARTES acordam que, para fins de cálculo da QUANTIDADE MEDIDA (QM) no SISTEMA DE MEDIÇÃO, a pressão atmosférica será baseada nas coordenadas geográficas do SISTEMA DE MEDIÇÃO.

10.2. A medição do volume de GÁS fornecido à COMPRADORA será efetuada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da COMPRADORA.

10.3. Para determinação da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) pela COMPRADORA em determinado DIA e em determinado PONTO DE ENTREGA, multiplicar-se-á a QUANTIDADE MEDIDA (QM) pelo fator (f_q), ARREDONDADO até a quarta casa decimal, obtido da divisão do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio mensal do GÁS no respectivo DIA no PONTO DE ENTREGA pelo PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) de acordo com a seguinte fórmula:

$$QDR = QM \times f_q$$
$$f_q = \frac{PCS_m}{PCR}, \text{ onde:}$$

QDR :	É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR), em determinado PONTO DE ENTREGA;
QM :	É a QUANTIDADE MEDIDA (QM), no PONTO DE ENTREGA em questão;
f_q :	É o Fator de conversão da QM para QDR, ARREDONDADO até a quarta casa decimal;
PCS_m :	É o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio do referido DIA em determinado PONTO DE ENTREGA, ARREDONDADO até a terceira casa decimal a ser fornecido pela VENDEDORA; e
PCR :	É o PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

10.3.1. A QUANTIDADE MEDIDA será realizada nas condições de operação onde se verificam o cumprimento pelas PARTES das obrigações previstas nas condições de entrega. Para apuração da QUANTIDADE MEDIDA (QM), aplicam-se as normas técnicas especificamente aos medidores utilizados e que podem ser fornecidas à VENDEDORA.

10.3.2. Os dados relativos à medição do GÁS estabelecidos nesta Cláusula serão disponibilizados por meio eletrônico para a VENDEDORA, ficando acordado que, na hipótese de indisponibilidade temporária desse sistema, a COMPRADORA poderá enviar um relatório contendo as medições do GÁS efetuadas no referido DIA em que o sistema esteve indisponível.

10.4. CALIBRAÇÃO DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

10.4.1. A CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO será providenciada pela COMPRADORA, utilizando padrões com referências estabelecidas (resultados rastreáveis) pelo órgão institucional competente, devendo a COMPRADORA, com no mínimo 30 (trinta) DIAS ÚTEIS de antecedência, enviar NOTIFICAÇÃO comunicando à VENDEDORA a realização do evento, de modo a possibilitar que ela se faça representar para o acompanhamento dos trabalhos.

10.4.2. Caso à VENDEDORA não compareça no DIA marcado para a CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO, esta será efetuada sem a sua presença, ressalvado o direito da VENDEDORA de requerer uma CALIBRAÇÃO adicional, nos termos do item 11.3.2.9.

10.4.3. O período entre CALIBRAÇÕES deverá ser estabelecido conforme a Portaria INMETRO nº 156/2022 de 30 de março de 2022, ou qualquer outra disposição normativa superveniente.

10.4.4. Nenhum AJUSTE será efetuado no SISTEMA DE MEDIÇÃO caso a CALIBRAÇÃO indique que ele esteja apurando uma QUANTIDADE MEDIDA (QM) com erro igual ou inferior a 2% (dois por cento), para mais ou para menos.

10.4.5. Caso determinada CALIBRAÇÃO indique que o referido SISTEMA DE MEDIÇÃO esteja apurando uma QUANTIDADE MEDIDA (QM) com erro superior a 2% (dois por cento), para mais ou para menos, será adotado a seguinte sequência:

(a) A COMPRADORA determinará tecnicamente o respectivo fator de correção da QUANTIDADE MEDIDA (QM), sendo facultado à VENDEDORA acompanhar os trabalhos.

(b) O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos relatórios de CALIBRAÇÃO, mediante simulação para cálculo da vazão a partir dos valores médios das variáveis de processo.

(c) Uma vez que os cálculos sejam aceitos pela VENDEDORA, será lavrado um termo que as PARTES subscreverão sem ressalvas, no qual estarão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes.

(d) Caso a VENDEDORA não esteja de acordo com os referidos cálculos, deverá mediante NOTIFICAÇÃO, em até 5 (cinco) DIAS, comunicar a discordância à VENDEDORA, fundamentando os motivos de seu desacordo. Caso a COMPRADORA não se pronuncie, considerar-se-á a concordância com os referidos cálculos.

10.4.6. Comprovadamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

de AJUSTE, será aplicado o fator de correção a que se refere o item 10.4.5.

10.4.7. Não sendo conhecido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de AJUSTE, o disposto no item 10.4.5 será aplicado sobre cada QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) (i) nos 60 (sessenta) DIAS anteriores à CALIBRAÇÃO que detectou o erro; ou (ii) na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a CALIBRAÇÃO anterior do SISTEMA DE MEDIÇÃO; prevalecendo o menor período de tempo.

10.4.8. A VENDEDORA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO, solicitar CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO fora da periodicidade estabelecida no item 10.4.3. A COMPRADORA enviará à VENDEDORA, no prazo de 20 (vinte) DIAS ÚTEIS, uma NOTIFICAÇÃO com uma estimativa dos custos.

(a) Caso a VENDEDORA confirme, mediante NOTIFICAÇÃO, esta CALIBRAÇÃO, e o fator de correção apurado seja igual ou inferior a 2% (dois por cento), os custos comprovadamente incorridos serão arcados pela VENDEDORA, conforme o caso.

(b) Caso contrário, se o fator de correção apurado for superior a 2% (dois por cento), os custos comprovadamente incorridos serão arcados pela COMPRADORA.

10.5. Havendo, em qualquer DIA, falha no SISTEMA DE MEDIÇÃO que impeça a apuração segura da QUANTIDADE MEDIDA (QM), sem interrupção no fornecimento de GÁS, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) relativa a esse DIA será determinada da seguinte forma hierárquica:

(a) Com base em medições apuradas no SISTEMA DE MEDIÇÃO da VENDEDORA, à montante do PONTO DE ENTREGA, se houver.

(b) Pelo somatório das medições dos pontos de consumo vinculados ao sistema de distribuição da COMPRADORA.

(c) Com base em quaisquer outros métodos acordados entre as PARTES.

CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS

11.1. O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA, nos PONTOS DE ENTREGA, deverá apresentar características de qualidade que atendam, no mínimo, às especificações do Regulamento Técnico ANP Nº 002/2008, anexo à Resolução ANP Nº 16, de 17/06/2008, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

11.2. A determinação da qualidade do GÁS será efetuada pela VENDEDORA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA.

11.2.1 AS PARTES acordam que, na hipótese de indisponibilidade dos equipamentos instalados nos Pontos de Entrega para determinação das características do Gás, utilizar-se-á para este fim, caso existam, os equipamentos instalados no sistema de medição da COMPRADORA.

11.2.2. Caso as Instalações da COMPRADORA, não existam, também estejam indisponíveis ou caso não atendam ao estabelecido no item 11.2 e subitens, as PARTES deverão acordar sobre uma forma alternativa de apuração da qualidade do GÁS.

11.2.3. A determinação do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), assim como outras propriedades do GÁS, no PONTO DE ENTREGA será efetuada por cálculo, a partir da composição determinada por cromatografia gasosa, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA com base na norma ISO 6976:2016, ou a(s) que venha(m) a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

11.2.4 Os dados da composição do GÁS, determinada por cromatografia gasosa, referidos no item 11.2.3 serão disponibilizados pela VENDEDORA por boletim cromatográfico, incluindo da odorização do GÁS (que deve estar sempre entre 10 mg/m³ e 30 mg/m³) mensalmente para a COMPRADORA através de repasse desse boletim cromatográfico disponibilizado pela supridora do gás natural para a VENDEDORA.

11.3. Do Gás Desconforme:

Sempre que a VENDEDORA tiver ciência da possibilidade de o GÁS vir a ser fornecido em qualquer PONTO DE ENTREGA em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no item 11.1, as seguintes regras serão aplicadas:

(a) A VENDEDORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, imediatamente após identificada a não conformidade do GÁS em relação a qualquer das especificações mencionadas nesta Cláusula, informando-a da desconformidade esperada no GÁS e indicando quais seriam os prováveis itens em desconformidade, os respectivos desvios de qualidade e o momento provável em que o GÁS estará desconforme em qualquer PONTO DE ENTREGA e o tempo estimado para retorno do GÁS às especificações previstas no item 11.1.

(b) Após o recebimento da NOTIFICAÇÃO de que trata o item 11.4(a), a COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA, tão prontamente quanto possível, se aceita ou não receber, total ou parcialmente, o GÁS fora de especificação. Fica expressamente estabelecido que a falta de manifestação da COMPRADORA, no prazo máximo de 5 (cinco)

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

horas contadas do horário de envio da NOTIFICAÇÃO mencionada, será considerada como opção da COMPRADORA de não receber o GÁS fora de especificação.

(c) Caso a COMPRADORA decida não receber, total ou parcialmente, o GÁS fora de especificação e, de fato, não retire o GÁS que informou que não retiraria após o horário que a VENDEDORA informou que o GÁS desconforme estaria disponibilizado no PONTO DE ENTREGA, estará caracterizada a FALHA DE FORNECIMENTO, tomando-se por base a parcela da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) cuja a entrega a COMPRADORA rejeitou e o período em que perdurar a desconformidade do GÁS.

(d) Caso a COMPRADORA tenha informado que rejeitaria o GÁS fora de especificação, mas, a despeito disto, o GÁS tenha sido retirado no PONTO DE ENTREGA, após o horário que a VENDEDORA informou que o GÁS desconforme estaria disponibilizado no PONTO DE ENTREGA, estará descaracterizada a FALHA DE FORNECIMENTO no respectivo PONTO DE ENTREGA e a COMPRADORA permanecerá obrigada a pagar pela QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR), preservando-se, todavia, em favor da COMPRADORA, o direito ao desconto referido na alínea (c) acima.

11.4.1. Caso a VENDEDORA entregue GÁS fora de especificação prevista no item 11.1, sem que tenha enviado NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA da desconformidade existente, estará configurada uma FALHA NO FORNECIMENTO.

11.4.2. Para fins de cálculo da penalidade de FALHA DE FORNECIMENTO, conforme previsto nesta cláusula no subitem 11.4.2.1, a QUANTIDADE FALTANTE relativa à entrega de GÁS desconforme será: (i) em caso de não entrega do GÁS por recusa da COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA; ou (ii) a QUANTIDADE DE GÁS de GÁS entregue pela VENDEDORA fora das especificações de qualidade mesmo após a recusa (tácita ou expressa) da COMPRADORA e/ou QUANTIDADE DE GÁS de GÁS entregue pela VENDEDORA fora das especificações de qualidade sem prévio aviso da VENDEDORA à COMPRADORA.

11.4.2.1 Penalidade decorrente de GÁS DESCONFORME

No caso de desconformidade do GÁS conforme previsto nesta cláusula a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pgd = QGd \times (0,10 \times PM); \text{ onde:}$$

Pgd:	É o valor da penalidade decorrente de Gás fora de especificação.
------	--

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

QGd:	É a QUANTIDADE DE GÁS fora de especificação.
PM:	Significa ao PARCELA DE MOLÉCULA (PM) vigente no DIA.

CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS

12.1. AS PARADAS PROGRAMADAS correspondem a situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento (PARADAS PROGRAMADAS da VENDEDORA) ou no recebimento de GÁS (PARADAS PROGRAMADAS da COMPRADORA), para fins de manutenção ou reparo, técnica ou legalmente recomendado, dos equipamentos referidos no item 12.1.1 abaixo, nas quais ocorrerá redução total ou parcial na entrega ou recebimento do GÁS pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA, conforme o caso. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA ou recebida pela COMPRADORA durante uma PARADA PROGRAMADA será abatida dos compromissos de entrega da VENDEDORA e dos compromissos de recebimento da COMPRADORA.

12.1.1. Para fins das PARADAS PROGRAMADAS, considerar-se-ão (i) como equipamentos comprovadamente vinculados ao fornecimento de GÁS: as unidades de compressão de GNC, as carretas de transporte de GNC, as unidades, os sistemas, e os equipamentos auxiliares de produção, processamento, tratamento, coleta, escoamento e entrega do GÁS (seja de propriedade da VENDEDORA, seus contratados ou terceiros); e (ii) como equipamentos vinculados ao recebimento de GÁS: os que constituem o sistema de distribuição e de transporte e os equipamentos dos CLIENTES FINAIS, desde que diretamente relacionados ao suprimento do GÁS abarcado pelo presente CONTRATO.

12.2. AS PARTES têm direito a efetuar PARADAS PROGRAMADAS de acordo com as seguintes regras:

(a) A duração das PARADAS PROGRAMADAS estará limitada ao total de 120 (cento e vinte) horas por ANO e não poderá exceder as 24 (vinte e quatro) horas seguidas.

(b) A PARTE que desejar efetuar uma PARADA PROGRAMADA deverá enviar uma NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) DIAS de antecedência, informando a data de início da PARADA PROGRAMADA, o volume a ser reduzido e a duração prevista. Em caso de PARADA PROGRAMADA informada pela VENDEDORA, a COMPRADORA poderá postergar o início da referida PARADA PROGRAMADA em até 10 (dez) DIAS desde que solicite tal postergação em até 15 (quinze) Dias contados da NOTIFICAÇÃO enviada pela Vendedora informando sobre a respectiva PARADA PROGRAMADA.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

(c) A QUANTIDADE DE GÁS não recebida, em determinado DIA no PONTO DE ENTREGA, em função da ocorrência de uma PARADA PROGRAMADA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF_j = QDC_j - QDR_j, \text{ onde:}$$

QF _j :	é a QUANTIDADE GÁS não recebida em função da ocorrência de uma PARADA PROGRAMADA no DIA “j”;
QDC _j :	é a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para o DIA “j” no PONTO DE ENTREGA; e
QDR _j :	é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) para o DIA “j” no PONTO DE ENTREGA;

(d) Na hipótese de PARADA PROGRAMADA que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar gás natural a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal transporte de GÁS empregado para fins deste CONTRATO, a VENDEDORA se compromete a não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes.

(e) AS PARTES envidarão esforços para coincidir suas respectivas PARADAS PROGRAMADAS e minimizar o impacto das PARADAS PROGRAMADAS no mercado da COMPRADORA.

12.2.1. A data de início da PARADA PROGRAMADA poderá ser postergada, a exclusivo critério da PARTE que a tenha solicitado, desde que tal alteração seja solicitada mediante NOTIFICAÇÃO, com no mínimo 15 (quinze) DIAS de antecedência da data de início da PARADA PROGRAMADA NOTIFICADA nos termos do item 12.2 (b). Caso as condições previstas acima não sejam observadas, a data originalmente NOTIFICADA prevalecerá para todos os fins do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO

13.1. Pelo fornecimento de GÁS mensal, será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$F = \sum_{i=1}^N QDR \times PG \text{ onde:}$$

F:	é o valor do faturamento, a ser pago pela COMPRADORA, na forma prevista neste CONTRATO;
QDR:	É a soma da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) em cada DIA “i” do MÊS em questão apurada em cada PONTO DE ENTREGA, deduzida

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

	a QUANTIDADE DE GÁS recebida fora da especificação pela COMPRADORA na hipótese prevista no item 11.4.1;
PG:	é o PREÇO DO GÁS (PG) VIGENTE NA DATA DO FATURAMENTO, incluindo qualquer desconto na forma do item 11.4 (c);
N	É número de DIAS do respectivo MÊS; e
I	É cada DIA do MÊS em questão.

13.2. O valor a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, a título de Retirada Mínima Mensal (RMM), caso seja apurada QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) em determinado MÊS, na forma do item 7.2, será o produto da QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pelo valor do Preço do Gás definido para cada Ponto de Entrega vigente no último DIA do Mês em questão, conforme a seguinte fórmula:

$$F_{SOPA} = QNR \times PM, \text{ onde:}$$

FAT _{RMM} :	é o valor a ser pago pela COMPRADORA em razão do não cumprimento do compromisso de retirada estabelecido no item 7.2;
QNR:	é a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) no MÊS; e
PGM:	é o valor do Preço do Gás vigente em que não foi atendido o cumprimento do compromisso de retirada.

13.3. Recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR)

Quando ocorrer a recuperação de Quantidade paga e não retirada (QPNR) através de QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QR), conforme item 7.4, será concedido à COMPRADORA um crédito, mediante a emissão de um DOCUMENTO DE CRÉDITO com valor determinado pela seguinte fórmula:

$$DCred_{QPNR} = QR_M \times PM$$

DCred _{QPNR}	É o valor do DOCUMENTO DE CRÉDITO a ser creditado à COMPRADORA em face da recuperação, em R\$, em determinado MÊS, de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR).
QR _M	É a QUANTIDADE RECUPERADA pela COMPRADORA (QR _M) no MÊS, com respectivo abatimento do saldo previsto no item 7.4.
PG	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) referente ao MÊS da respectiva recuperação, sem tributos.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

13.3.1 A QUANTIDADE RECUPERADA pela COMPRADORA (QR_M) no MÊS será apurada no fechamento do MÊS, e o seu respectivo valor (sem tributos) será creditado à COMPRADORA, em compensação de um respectivo DOCUMENTO DE COBRANÇA, no qual serão considerados os tributos devidos, referente ao MÊS da respectiva recuperação.

13.4. Para fins dos itens 13.1, 13.2 e 13.3 o valor final a ser faturado, após o acréscimo dos tributos e encargos aplicáveis, sofrerá o ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

13.5. Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças.

13.5.1. A cobrança de quaisquer valores devidos por qualquer PARTE, no âmbito do presente CONTRATO, será realizada QUINZENALMENTE, após a correspondente QUINZENA a que se refiram, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

13.6. Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser apresentados na forma contida na Cláusula 13.7.1 infra. Em caso de apresentação do DOCUMENTO DE COBRANÇA com atraso, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de DIAS de atraso, preservando o intervalo entre a data de apresentação e a data de vencimento das faturas.

13.7. DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Datas de vencimento.

13.7.1. O “**Preço do Fornecimento de Gás**” será apurado em cada período mensal de medição que terá seu fechamento no último dia de cada mês e, feito isso, far-se-á o faturamento com origem na medição realizada no período, expedindo-se a correspondente nota fiscal com vencimento para o 10º (décimo) dia após apresentação das faturas, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado. O crédito devido para a VENDEDORA dar-se-á na seguinte conta corrente de sua titularidade ou em qualquer outra que venha a ser informada pela VENDEDORA:

Banco: xxxxx.

Agência xxxxx

Conta Corrente: xxxxxx-x

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

13.7.2 Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos mensalmente na forma do item 13.7.1 *supra*, sendo o valor de cada fatura quinzenal apurado de acordo com as regras previstas nas cláusulas 13.1 a 13.4 *supra*.

13.8. Tributos e Encargos.

O recolhimento dos tributos e encargos é de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária apenas. Os tributos incidentes na comercialização do GÁS serão incluídos na fatura ou suportados pela COMPRADORA e destacados no DOCUMENTO DE COBRANÇA, devidamente identificados e adicionados ao valor faturado.

13.8.1. Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, ou, ainda, alterações nos PONTOS DE ENTREGA, que possam vir a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.8.2. A revisão prevista no item 13.8.1, para majorar o valor faturado, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da VENDEDORA, tal como a de modificação do estabelecimento remetente do GÁS, ou qualquer outra decisão de negócio exclusivamente tomada para atender a situação econômica da VENDEDORA.

13.8.3. O PREÇO DO GÁS será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.8.4. Caso ocorram atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou erros (i) de medição de volume, (ii) de alocação, (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, dentre outros, que venham a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela PARTE que comprovadamente houver dado causa ao equívoco/erro, por meio de DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido de acordo com os itens 13.6 e 13.7 acima.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

13.8.5. AS PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

13.9. ENCARGOS MORATÓRIOS.

No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a atualização monetária com base na variação positiva acumulada do IGP-M/FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo), juros de mora de 1% (hum por cento) ao Mês, pro rata tempore, com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais e considerando o período entre a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e a do seu efetivo pagamento, além de multa moratória de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante atualizado.

13.10. Cobranças Objeto de Controvérsia.

13.10.1. Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

(a) A PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, efetuar pontualmente o pagamento da parte incontroversa do DOCUMENTO DE COBRANÇA e reter o pagamento da parte controversa até a solução da controvérsia;

(b) Se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO informando a sua concordância, encerrando a controvérsia e dando plena quitação em relação ao montante controverso; e

(c) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida ao procedimento de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

13.10.2. Havendo controvérsia sobre importância já paga por uma PARTE à outra, a PARTE que discordar da importância já paga enviará NOTIFICAÇÃO sobre a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

que julgue importantes para elucidar a controvérsia. Serão aplicáveis, no que couber, os procedimentos descritos no item 13.10.1(b) e (c).

13.10.3. Havendo controvérsia sobre qualquer importância a ser paga de uma PARTE à outra, a parcela incontroversa deverá ser paga pontualmente, não se aplicando o disposto nesta Cláusula em relação ao montante incontroverso.

CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLEMENTO de quaisquer das PARTES:

(a) O não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos da data de seu vencimento, do valor não controverso correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão deste CONTRATO. Quanto aos valores controversos, o não cumprimento por qualquer das PARTES do estabelecido no item 13.10 deste CONTRATO.

(b) Falência, liquidação ou a dissolução de qualquer das PARTES.

(c) Nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial, falha em prestar caução suficiente para garantir o cumprimento de obrigações contratuais que representem o valor das verbas rescisórias estabelecidas no item 14.4.

(d) A cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste CONTRATO, em desacordo com a Cláusula Dezenove.

(e) FALHA NO FORNECIMENTO por mais de 20 (vinte) dias DIAS, corridos ou intercalados, em determinado ANO que implique na entrega, na média do ANO, de QUANTIDADES DE GÁS inferiores a 80% (oitenta por cento) da QDP, independentemente de a VENDEDORA ter pago as multas e indenizações previstas para tal hipótese.

(f) A PARTE ter concorrido dolosamente para a frustração da satisfação de uma CONDIÇÃO SUSPENSIVA.

(g) O descumprimento substancial pelas PARTES das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, formalizado pelo envio de NOTIFICAÇÃO da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, caracterizando tal descumprimento.

14.2. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (b), (c), (d), (e) ou (f) do item 14.1, a PARTE que esteja adimplente,

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

poderá requerer a resolução do CONTRATO mediante envio de NOTIFICAÇÃO, com 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para a resolução do CONTRATO.

14.2.1. O direito de pedir a resolução deste CONTRATO a que se refere o presente item poderá ser exercido até o prazo máximo de 90 (noventa) contados da caracterização do EVENTO DE INADIMPLEMENTO.

14.3 Caracterizado o EVENTO DE INADIMPLEMENTO por quaisquer das PARTES listados na alínea (a) ou (g) do item 14.1, a PARTE que esteja adimplente, poderá enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.

14.3.1. Na hipótese do item 14.3, a PARTE que esteja adimplente, poderá requerer a resolução do presente CONTRATO desde que (i) tenha transcorrido o prazo de 30 (trinta) DIAS estabelecido no item 14.3 sem que o inadimplemento tenha sido sanado; e (ii) mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para resolução do CONTRATO.

14.4. Na hipótese de resolução deste CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, o valor apurado conforme abaixo:

$$VInd = 0,50 \times QDC \times DF \times PG, \text{ onde:}$$

<i>VInd</i> :	É o valor de indenização a ser pago pela PARTE inadimplente à outra PARTE em R\$;
<i>QDC</i> :	É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) resultante do somatório da QDC definida para cada Ponto de Entrega vigente na data da efetiva resolução do CONTRATO;
<i>DF</i> :	É o menor valor entre (i) quantidade de DIAS faltantes para o término do prazo de vigência do CONTRATO; ou (ii) 180 (cento e oitenta dias); e
<i>PG</i> :	Corresponde à média ponderada PREÇO DO GÁS vigente considerando os Pontos de Entrega, na data da efetiva resolução do CONTRATO.

14.4.1. Acordam as PARTES que o valor estipulado no item 14.4 representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente.

14.4.2. Como única exceção à regra do item 14.4.1, as PARTES acordam que, caso o inadimplemento da VENDEDORA acarrete a resolução do contrato de fornecimento de gás canalizado em vigor entre a COMPRADORA e o seu usuário cativo, cujo suprimento de GÁS NATURAL é realizado com o GÁS objeto do presente CONTRATO, a COMPRADORA, no caso

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

de rescisão deste CONTRATO, terá direito a uma indenização suplementar, relativo ao montante que ultrapassar o valor estabelecido no item 14.4, única e exclusivamente decorrente das perdas e danos comprovadamente incorridas pela COMPRADORA perante tal usuário do mercado cativo.

14.4.3. A PARTE adimplente emitirá DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA à PARTE(S) inadimplente(s) com o valor correspondente à indenização por resolução do CONTRATO prevista no item 14.4 e subitens, detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

14.5. Adicionalmente às hipóteses previstas nessa Cláusula, o presente CONTRATO poderá ser resolvido, na ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, reconhecido por ambas as PARTES, cujos efeitos subsistam por um período ininterrupto superior a 12 (doze) MESES, impedindo qualquer das PARTES de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações previstas neste CONTRATO. Nesta hipótese nenhuma indenização será devida de uma PARTE à outra em função do término do CONTRATO.

14.6. A resolução deste CONTRATO, nos termos previstos nesta Cláusula, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução.

14.7. Caso o presente CONTRATO seja resolvido antecipadamente, as seguintes regras serão aplicadas com relação à QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR):

(a) Caso a VENDEDORA seja a PARTE inadimplente que tenha dado causa à resolução do CONTRATO pela COMPRADORA, adicionalmente ao pagamento da totalidade das verbas rescisórias aplicáveis nos termos desta Cláusula Quatorze, a VENDEDORA deverá pagar à COMPRADORA, no prazo previsto no item 14.4.2, o montante correspondente ao eventual resíduo de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) multiplicado pela PARCELA DA MOLÉCULA (PM), vigente na data da resolução do CONTRATO.

(b) Caso a COMPRADORA seja a PARTE inadimplente que tenha dado causa à resolução do CONTRATO pela VENDEDORA, o montante correspondente ao eventual resíduo de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR), calculado conforme alínea (a) acima, será reduzido do valor da indenização a ser paga pela COMPRADORA à VENDEDORA, nos termos do item 14.4. Caso o valor da QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) seja superior à indenização a ser paga pela COMPRADORA à VENDEDORA, a VENDEDORA deverá pagar tal diferença à COMPRADORA.

CLÁUSULA QUINZE – CESSÃO DE ÁREA

15.1. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, a COMPRADORA se compromete a

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

ceder gratuitamente o direito de uso de dois terrenos onde ficarão instalados os equipamentos de descompressão a serem utilizados para o atendimento deste CONTRATO. Os terrenos objeto do comodato são aqueles detalhados no Anexo III, o qual é parte integrante e indissociável deste CONTRATO (“TERRENOS”). AS PARTES expressamente reconhecem que a cessão dos TERRENOS é realizada a título precário e não cria a favor da VENDEDORA qualquer direito possessório ou de outra natureza sobre OS TERRENOS.

15.2 Enquanto perdurar a cessão de uso, a VENDEDORA será responsável por todos os encargos, tributos e despesas relativas ao TERRENO e responsabiliza-se pela guarda e segurança dos TERRENOS, bem como pelo fiel e integral cumprimento de todas normas legais e regulamentares de natureza ambiental, aplicáveis a área e sua utilização, assumindo a obrigação de manter a COMPRADORA livre e indene de qualquer ação, reclamação ou indenização decorrente do não cumprimento do disposto neste item.

15.3. Fica expressamente proibida a cessão pela VENDEDORA de qualquer dos TERRENOS a que título for, obrigando-se a VENDEDORA a utilizar os TERRENOS exclusivamente para a instalação dos equipamentos de regaseificação. Tais equipamentos somente poderão ser usados para a regaseificação do GÁS objeto deste CONTRATO.

15.4. A VENDEDORA será exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção em vigor de todas as licenças necessárias, em especial as ambientais e aquelas perante a ANP, para a prática de todas as atividades necessárias o cumprimento desse CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- (a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;
- (b) a PARTE AFETADA não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- (c) a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- (d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas neste CONTRATO.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

16.2. Abrangência.

16.2.1. Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos desta Cláusula:

(a) Ato de atentado público, vandalismo ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico.

(b) Ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo ou de destruição acidental de instalações, ainda que parcial, da PARTE AFETADA ou de seus contratados, desde que sem culpa dos mesmos.

(c) Cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações, explosões e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis.

(d) a entrada em vigor de LEI nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer LEI em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura do CONTRATO que afete de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO por qualquer das PARTES.

(e) Desapropriação, confisco, aquisição compulsória, ou nacionalização de todos ou de parcela substancial dos ativos da PARTE AFETADA por qualquer órgão público.

(f) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de infraestrutura necessário para atendimento deste CONTRATO.

(g) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de distribuição da COMPRADORA ou a capacidade de recebimento de gás de quaisquer CLIENTES FINAIS atendidos pela REDE LOCAL.

16.3. Eventos excluídos.

16.3.1 Não se configuram como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR os seguintes eventos:

(a) Alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA.

(b) Qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

contratados ou subcontratados.

(c) Falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO.

(d) Eventos de caso fortuito ou força maior que afetem de forma geral as condições de mercado e de logística e não especificamente as atividades necessárias para o cumprimento deste CONTRATO.

16.4. Procedimentos em ocorrências de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser adotadas pela PARTE AFETADA as seguintes medidas:

(a) Informar sobre a ocorrência do evento e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE e, tão logo quanto possível, apresentar as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento.

(b) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível.

(c) Manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação.

(d) Prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências.

(e) Permitir às outras PARTES, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar.

(f) Complementar posteriormente a informação de que trata o item 16.4(a) com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA.

(g) Sendo a PARTE AFETADA a VENDEDORA: não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes, na hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar gás natural a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal transporte de gás empregado

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

para fins deste CONTRATO.

16.4.1. Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 16.4(a) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

16.4.2 Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 16.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

16.5. Obrigações não afetadas.

16.5.1. Nenhum CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

16.6. Efeitos no CONTRATO.

16.6.1. Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais, na medida e na extensão em que diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos deste CONTRATO.

16.7. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO.

16.8. Caso uma decisão judicial determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DEZESSETE – LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

17.1 O CONTRATO será regido pelas leis brasileiras.

17.2 Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução do CONTRATO, as PARTES, antes de qualquer outra medida, envidarão os seus melhores

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

esforços para solucionar amigavelmente, por meio de negociação, qualquer disputa decorrente ou relacionada com o CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução.

17.3 Foro

17.3.1 Caso a controvérsia não seja solucionada amigavelmente, na forma do item 17.2, esta, por iniciativa de qualquer das PARTES, deverá ser, exclusiva e definitivamente, pelo Poder Judiciário.

17.3.2 As PARTES elegem como competente o foro da Cidade Aracajú, Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DEZOITO – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. As PARTES obrigam-se, pelo prazo de duração do CONTRATO e suas eventuais prorrogações e adicionalmente 10 (dez) anos após o seu término, a manter sob sigilo o presente CONTRATO, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do presente CONTRATO, que lhe forem transmitidas ou obtidas em razão deste.

18.2. As PARTES se responsabilizam, para fins de sigilo, pelas informações referentes a qualquer aspecto do presente CONTRATO divulgadas por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, comitentes.

18.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos.

18.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- (a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal.
- (b) ter havido prévia e expressa anuência da PARTE.
- (c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO.
- (d) a determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão público que quaisquer das PARTES estejam subordinadas ou vinculadas, desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

informação dar ciência à outra PARTE.

(e) para qualquer órgão público, desde que exigido por LEI.

CLÁUSULA DEZENOVE – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

19.1. O CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido total ou parcialmente, empenhado ou de outra forma gravado, salvo com o consentimento por escrito da(s) outra(s) PARTE(S), observado o disposto no item 19.2 abaixo.

19.2. A COMPRADORA poderá ceder a qualquer tempo, mediante o envio de NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA com 30 (trinta) DIAS de antecedência, os direitos e obrigações decorrentes de qualquer parte da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, nos exatos termos previstos neste CONTRATO, desde que a COMPRADORA demonstre que o cessionário reúne condições de garantia técnica e solvência econômica satisfatórias para assumir as obrigações decorrentes de tal cessão, sem que a VENDEDORA incida num risco comercial e econômico maior que o assumido.

CLÁUSULA VINTE – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

20.1. Para todos os efeitos legais derivados do CONTRATO serão considerados como NOTIFICAÇÃO qualquer comunicação entre as PARTES cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. As PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, relacionadas ao CONTRATO:

(a) VENDEDORA

[-----]
[-----]
[-----]

(b) COMPRADORA

Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Cj. Augusto Franco,
Farolândia, Aracaju, SE
CEP 49.030-640
A/C: [-----]

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

Fone: [-----]

20.2. Serão válidas ainda como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE a outra PARTE, mediante telefonema gravado ou comunicação eletrônica, em qualquer caso, com confirmação de recebimento, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(a) VENDEDORA

Fone: [-----]

Plantão Emergencial: [-----]

Fax: [-----]

Correios eletrônicos (e-mails):

[-----]

[-----]

(b) COMPRADORA

Fone: [-----]

Plantão Emergencial: [-----]

Fax: [-----]

Correios eletrônicos (e-mails):

[-----]

[-----]

20.3. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida às outras PARTE.

20.4. Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no CONTRATO de forma diversa.

20.5. Para os fins dos termos e condições dispostos na Cláusula Oito acima, as PARTES deverão disponibilizar um setor de atendimento mútuo, em funcionamento contínuo durante todos os DIAS, durante o período de [8 (oito)] horas até às [18 (dezoito)] horas.

CLÁUSULA VINTE E UM – TRATAMENTO DE DADOS

21.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados as PARTES deverão:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra PARTES, que terá o direito de rescindir o CONTRATO sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da PARTES detentora originariamente dos dados.

21.2 A PARTE causadora de vazamento ou mal uso dos dados será responsável em indenizar a outra PARTE pelos danos sofridos, bem como pelo ressarcimento de qualquer multa ou penalidade imposta à outra PARTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – NOVAÇÃO

22.1. Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia a um direito estabelecido no CONTRATO só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CONDUTA DAS PARTES

23.1. Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este CONTRATO:

23.2. Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem suas AFILIADAS:

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

(i) realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade pública ou privada, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento violar as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Brasileira nº 12.846/13, o *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 e o *United Kingdom Bribery Act* (conforme modificadas, as “LEIS ANTICORRUPÇÃO”).

23.2.1. Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e suas AFILIADAS cumprirão as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

23.2.2. Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e suas AFILIADAS (i) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e (ii) cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro.

23.3. Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem suas AFILIADAS (i) pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou às AFILIADAS da outra PARTE, e (ii) ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra PARTE ou às AFILIADAS da outra PARTE, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este CONTRATO.

23.4. As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às LEIS ANTICORRUPÇÃO.

23.5. Cada PARTE deverá responder com razoável detalhamento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável da outra PARTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula, sendo que as PARTES não serão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal. Essa obrigação permanecerá válida independentemente do término do CONTRATO.

23.6. Cada PARTE deverá defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

diretamente decorrentes de qualquer descumprimento desta Cláusula pela PARTE indenizante e suas AFILIADAS.

23.7. Cada PARTE declara e garante que reportará à outra PARTE qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer PARTE ou suas AFILIADAS para a PARTE notificante.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nulidade das cláusulas contratuais.

24.1.1. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência deste CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO. Este CONTRATO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

24.1.2. Na hipótese do item 24.1.1, as PARTES, através de aditivos ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverá aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e a sua finalidade.

24.2. Modificação das cláusulas contratuais.

Este CONTRATO não poderá ser alterado senão por termo aditivo assinado por todas as PARTES.

24.3. Declarações e garantias.

As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do CONTRATO:

(a) Possuem plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes.

(b) As pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

(c) A celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.

(d) A VENDEDORA já obteve ou obterá, até o INÍCIO DE FORNECIMENTO, todas as licenças necessárias e dispõe, por conta própria ou por meio de contratações de terceiros, do GÁS, bem como da capacidade de compra, transporte, compressão, descompressão, processamento, estocagem, acesso a terminais e frota necessários para o cumprimento desse CONTRATO, durante todo o seu prazo.

24.4. Completude do CONTRATO.

Este CONTRATO representa o acordo final das PARTES tendo sido livremente negociado e redigido pelas PARTES em conjunto, com assessoria profissional, substituindo todos acordos e manifestações prévias das Partes com relação ao seu objeto, em particular os documentos referentes aos procedimentos de chamada pública e das propostas nele apresentadas.

24.5. Sobrevivência.

Em qualquer hipótese de término do presente CONTRATO (antecipado ou não), as PARTES acordam, desde já, que o item 7.4 e as Cláusulas Dezessete, Dezoito e Vinte e Um, deverão sobreviver ao término do CONTRATO, permanecendo exigíveis e em pleno vigor os termos e condições ali dispostos, durante os prazos respectivamente previstos em tais dispositivos.

24.6. Valor do CONTRATO.

As PARTES concordam que o valor total estimado deste CONTRATO é de [R\$ ()].

CLÁUSULA VINTE E CINCO – CONCORDÂNCIA DAS PARTES

25.1. As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral do CONTRATO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, sendo firmado na Cidade do [-----], Estado [-----].

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

25.2 Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital ou ferramenta DocuSign, D4Sign, ClickSign ou similares; (ii) é dispensável a assinatura de testemunhas, conforme os termos da Lei nº 14.620/2023, a qual alterou o parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil; (iii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado; e (iv) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As PARTES reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com ou sem certificado digital, para todos os fins de direito.

[-----], ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, consequentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

ANEXO I – LISTA DE PONTOS DE ENTREGA

PONTOS DE ENTREGA	Endereço / Coordenadas Geográficas	Município
MARATÁ - SÃO CRISTÓVÃO	Rod. BR 101 (Rodovia Governador Mário Covas), km 101 / 10°56'48.6"S 37°12'01.1"W	São Cristóvão

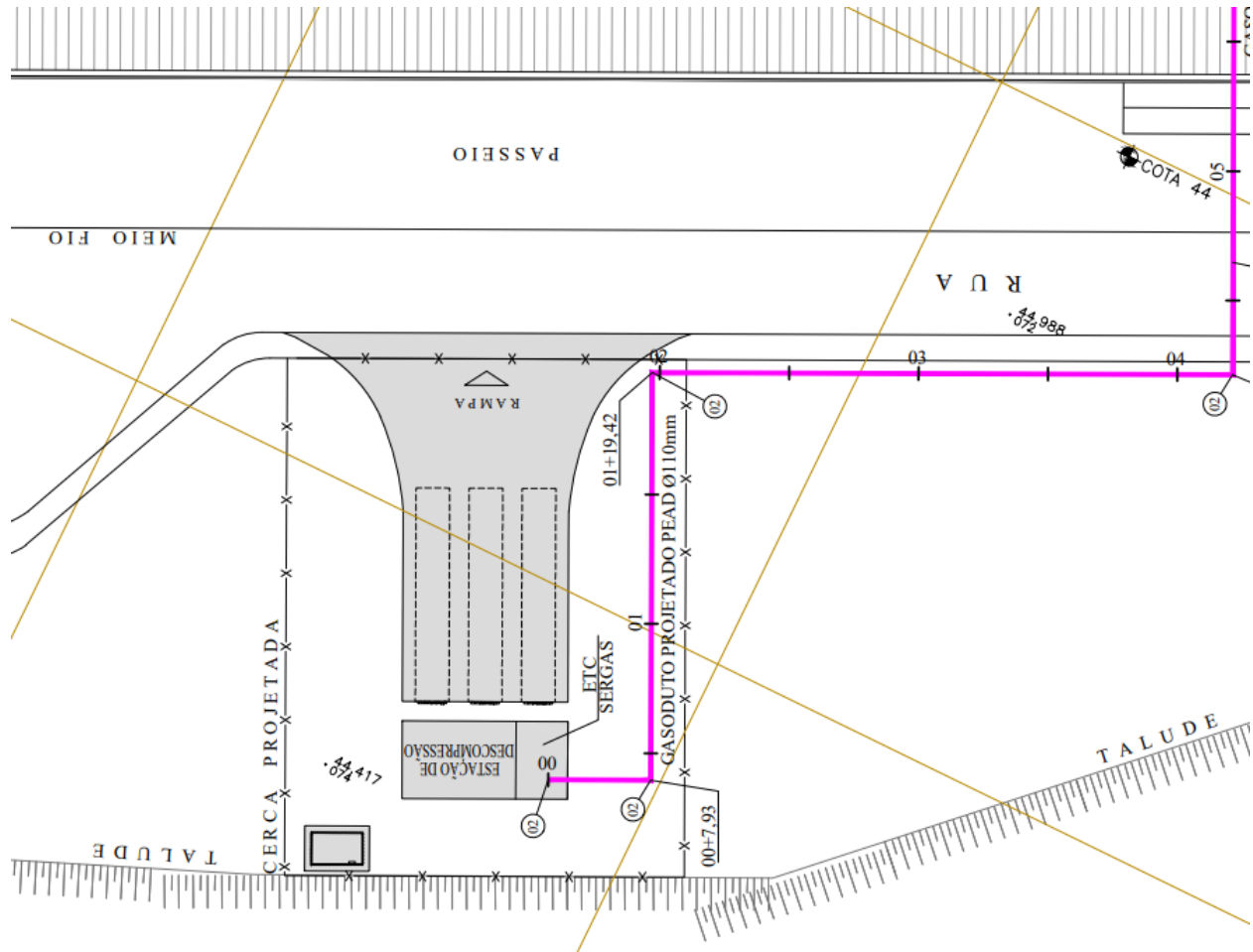
ANEXO II – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PONTOS DE Entrega

PONTOS DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	Vazão Máxima (m³/h)	Vazão Mínima (m³/h)
Maratá – São Cristóvão	14,0	16,0	18,0	800	40

CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.

ANEXO III – DETALHAMENTO DOS TERRENOS



CONFIDENCIAL E NÃO VINCULANTE

Esta minuta é uma minuta preliminar e não impõe nenhuma obrigação a qualquer das Partes nela mencionadas. As Partes somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Partes e, conseqüentemente, assinado o instrumento contratual definitivo. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações.